



Mod:
DL 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº299/2021/SAÚDE/PMNT

Nova Trento, em 24 de junho de 2021.

Exmo. Sr.
Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

DEFIRO PARA PROVIDÊNCIAS
24/06/2021
Tiago Dalsasso
Tiago Dalsasso
PREFEITURA MUN. DE NOVA TRENTO
Vigência de 30 dias -

Assunto: Solicita a dispensa de licitação para MEDCENTER.

Considerando, que estamos enfrentando uma pandemia e possuímos em nossa estrutura o atendimento de urgência e emergência através do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição.

Considerando o término do contrato nº 080/2019, em 31/05/2021, referente a contratação da COOPEMESC para atender a demanda de prestação de serviços médicos em Pronto Socorro nas Dependências do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição.

Considerando a necessidade em manter o atendimento aos munícipes até a conclusão do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2021, PROCESSO 39/2021 para a terceirização do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, quanto a gestão integral dos serviços hospitalares no âmbito do município, incluindo serviços de internação clínica, cirurgias eletivas, além do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto Atendimento 24H (Urgência e Emergência), no Hospital, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Nova Trento/SC.

Solicito a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para atender no Pronto Socorro nas dependências do hospital.

Tal fato se faz necessário para que a gestão da saúde pública municipal não sofra com desabastecimento de profissionais, ainda mais frente ao momento que vivemos em nosso país e no mundo.

Sendo assim, considerando a necessidade da contratação, solicitamos que sejam procedidas as solicitações contidas no presente, motivo pelo qual antecipamos os agradecimentos e renovamos os votos de estima e cordialidade.

Atenciosamente!

Marineidi Montibeller
Marineidi Montibeller
Secretaria Municipal de Saúde

Balneário Camboriú (SC), 12 de Maio de 2021.

OFÍCIO Nº 026/2021

À
MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
A/C Sr. Prefeito Tiago Dalsasso

Nova Trento – SC



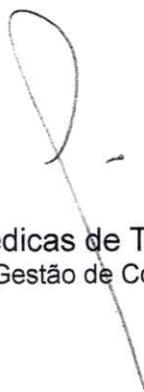
Assunto: Contrato nº 080/2019
Desinteresse na Prorrogação

Ilustríssimos Senhores,

A **COOPERATIVA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE TRABALHO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ nº 10.922.137/0001-57, estabelecida na Rua 620, nº 336, Bairro Centro, Balneário Camboriú, na qualidade de Contratada sob **Contrato nº 080/2019**, vem manifestar o seu desinteresse na prorrogação de prazo do respectivo Contrato e seus Aditivos.

Diante do exposto, na data de 31 de Maio de 2021 encerra-se o prazo contratual e/ou de seus aditivos, especificamente.

Atenciosamente



Dr. Luan Carlos Aguiar
Médico
CRM/SC 21.718

Cooperativa de Especialidades Médicas de Trabalho de Santa Catarina
Administrativo – Gestão de Contratos



GlobalMed Serviços Médicos Ltda

CNPJ 10.838.680/0001-70

Orçamento para recursos humanos para atendimento médico na
Emergência do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição de Nova
Trento.

Profissionais	Quantidade	Valor	Total
Médico	744 horas	R\$ 135,00/hora	R\$ 100.440,00
Médico coordenador de escala	744 horas	R\$ 5000,00 mensal	R\$ 5000,00

Total: R\$ 105.440,00

GlobalMed Serviços Médicos Ltda

Orçamento



MPQUALIMED

Orçamento para disponibilização de recursos humanos de profissional médico para atuar na Emergência no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição em Nova Trento

Hora médica: R\$ 120,00

Médico chefe de escala: R\$ 5000,00

Total da proposta para até 744 horas mensais: R\$ 94.580,00

MP QUALI MED



Medcenter Consultoria em Serviços Médicos Ltda
CNPJ 33060441/0001-38
Rua Eduardo Horn, 298, sala 01, Jardim Atlântico, 88095-580
Florianópolis - Santa Catarina

Proposta para Prestação de Serviços Médicos na Unidade de Urgência e Emergência de Nova Trento

A Medcenter Consultoria e Serviços Médicos Ltda apresenta essa proposta que tem por finalidade Prestação de Serviços de Médicos, com carga horária de até 744 horas mensais no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição de Nova Trento.

Detalhamento da Proposta:

Um profissional médico, por plantão, para atendimento 24 horas por dia de segunda a segunda, na Unidade de Urgência e Emergência do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição de Nova Trento

ÁREA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.MÉDIA DE HORAS/MÊS	VALOR HORA	VALOR MÁXIMO MENSAL
Um médico por plantão	744	R\$ 110,00	R\$ 81.840,00
Médico Coordenador de Escala (responsável pela cobertura médica 24 horas)	744	---	R\$ 3.750,00
TOTAL MENSAL PARA 744 HORAS			R\$ 85.590,00

CND 9

Validade da Proposta: 180 dias

Florianópolis (SC), 29 de junho de 2021.

Medcenter Consultoria e Serviços Médicos Ltda
CNPJ 33060441/0001-38



Orçamento para disponibilização de recursos humanos de profissional médico para atuar na Emergência no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição em Nova Trento

Hora médica: R\$ 120,00

Médico chefe de escala: R\$ 5000,00

Total da proposta para até 744 horas mensais: R\$ 94.580,00

Nova Trento, 29 de junho de 2021.

MP QUALI MED
CNPJ 39.332.831/0001-04

CONTRATO SOCIAL

MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



Pelo presente instrumento particular, **TAMI BARBOSA CORDEIRO JEREMIAS** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em **01/08/1977**, casada em **SEPARAÇÃO DE BENS**, EMPRESÁRIA, CPF nº **021.013.289-25**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **3.086.158-6**, órgão expedidor **SESP/SC - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA EDUARDO HORN, 325, JARDIM ATLANTICO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88095580, BRASIL**

RODRIGO GIRARDI RODRIGUES nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **07/06/1972**, **CASADO** em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESÁRIO, CPF nº **716.265.650-15**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **5.388.933-9**, órgão expedidor **SESP/SC - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **AVENIDA MADRE BENVENUTA, 322, APT 528 - B, TRINDADE, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88036500, BRASIL**, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Parágrafo Único: A sociedade manterá em seu estabelecimento um Responsável Técnico habilitado de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA PROFESSOR EGIDIO FERREIRA, 1285, SALA 2, MONTE CRISTO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.090-500.**

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **ATIVIDADE DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA MÉDICA; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADE DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TÉCNICA MÉDICA; ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, dividido em **1.000 (um mil)** quotas no valor de **R\$ 10,00 (Dez Reais)** cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

8190000315507

1/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2019

Arquivamento 20196953367 Protocolo 196953367 de 08/03/2019 NIRE 42205888521

Nome da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 323649434303586

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

18/03/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao?chave1=-VcFLExdvXm-1ATVJnqqrNIO&chave2=Ug8cmwspH-ckG15CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 71626565015-RODRIGO GIRARDI RODRIGUES|02101328925-TAMI BARBOSA CORDEIRO JEREMIAS

CONTRATO SOCIAL

MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	TAMI BARBOSA CORDEIRO JEREMIAS	990	RS	9.900,00
2	RODRIGO GIRARDI RODRIGUES	10	RS	100,00
TOTAL		1.000	RS	10.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) TAMI BARBOSA CORDEIRO JEREMIAS e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31/12, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está

81900000315507

2/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2019

Arquivamento 20196953367 Protocolo 196953367 de 08/03/2019 NIRE 42205888521

Nome da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 323649434303586

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

18/03/2019

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFtEXdxvXII-1A7VJnqqrN0&chave2=Ug8cmwspH-cKj15CVu1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 71626565015-RODRIGO GIRARDI RODRIGUES|02101328925-TAMI BARBOSA CORDEIRO JEREMIAS

CONTRATO SOCIAL

MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de FLORIANOPOLIS, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

FLORIANOPOLIS, 8 de março de 2019.

TAMI BARBOSA CORDEIRO JEREMIAS
CPF: 021.013.289-25

RODRIGO GIRARDI RODRIGUES
CPF: 716.265.650-15

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFILExdvXh-1ATVJnqqrN0&chave2=Ujg8cmwspH-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 71626565015-RODRIGO GIRARDI RODRIGUES|02101328925-TAMI BARBOSA CORDEIRO JEREMIAS

8190000315507

3/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2019

Arquivamento 20196953367 Protocolo 196953367 de 08/03/2019 NIRE 42205888521

Nome da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 323649434303586

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

18/03/2019



196953367



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MEDCENTER CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA
PROTOCOLO	196953367 - 08/03/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42205888521
CNPJ 33.060.441/0001-38
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2019
SOB N: 42205888521

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpF 02101328925 - TAMI BARBOSA CORDEIRO JEREMIAS

CpF 71626565015 - RODRIGO GIRARDI RODRIGUES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/03/2019

Arquivamento 20196953367 Protocolo 196953367 de 08/03/2019 NIRE 42205888521

Nome da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 323649434303586

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

18/03/2019



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:
MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.060.441/0001-38**

TAMI BARBOSA CORDEIRO JEREMIAS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/08/1977, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 021.013.289-25, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.086.158-6, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliada na RUA EDUARDO HORN, 325, JARDIM ATLÂNTICO, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88095-580, BRASIL.

RODRIGO GIRARDI RODRIGUES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/06/1972, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 716.265.650-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.388.933-9, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliado na AVENIDA MADRE BENVENUTA, 322, AP. 528, B, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88036-500, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205888521, com sede Rua Professor Egídio Ferreira, 1285, Sala 2, Monte Cristo Florianópolis/SC, CEP 88090-500, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.060.441/0001-38, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação do Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: RUA EDUARDO HORN, 298, SALA 1, JARDIM ATLÂNTICO, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88095-580.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 2ª - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FLORIANÓPOLIS/SC.

CLÁUSULA 3ª - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:
MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.060.441/0001-38**

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de:

MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade adota como título de estabelecimento:

MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS

CLÁUSULA 3ª - A sociedade mantém em seu estabelecimento um Responsável Técnico habilitado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem sua sede na cidade de **FLORIANÓPOLIS/SC**, na **RUA EDUARDO HORN, 298, SALA 1, JARDIM ATLÂNTICO, CEP 88095-580**, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo às disposições legais vigentes e participar como sócia ou acionista do capital de outras empresas, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade tem por objeto social:

ATIVIDADE DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA MÉDICA;
ATIVIDADE AMBULATORIAL; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA;
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL;
ATIVIDADE DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TÉCNICA MÉDICA;
ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE.

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez Reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional e está assim distribuído:
TAMI BARBOSA CORDEIRO JEREMIAS, com 990 (novecentos e noventa) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos Reais);
RODRIGO GIRARDI RODRIGUES, com 10 (dez) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem Reais).



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:**

MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 33.060.441/0001-38

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE à Sócia TAMI BARBOSA CORDEIRO JEREMIAS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA 8ª - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 9ª - A sócia no exercício da Administração tem o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA 10ª - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

PARÁGRAFO 1º - Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

PARÁGRAFO 2º - A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA 11 - A sociedade iniciou suas atividades em 18 de Março de 2019.

CLÁUSULA 12 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 13 - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:
MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**



CNPJ nº 33.060.441/0001-38

preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquirí-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA 14 – O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de um Balanço Patrimonial especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de Balanço Patrimonial geral específico para este fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 15 - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados.

CLÁUSULA 16 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada nesta alteração e consolidação do Contrato Social, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Florianópolis/SC, 4 de Setembro de 2019.

TAMI BARBOSA CORDEIRO JEREMIAS

RODRIGO GIRARDI RODRIGUES

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:
MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.060.441/0001-38**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4B1X078PZLAD1H7nXPKw&chave2=Ug8cwwspn__cXGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 71626565015-RODRIGO GIRARDI RODRIGUES|06194512970-JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA
02101328925-TAMI BARBOSA CORDEIRO JEREMIAS

TAMI BARBOSA CORDEIRO JEREMIAS, brasileira, nascida em 1º/08/1977, casada em separação de bens, empresária, CPF nº 021.013.289-25, Carteira de Identidade nº 3.086.158-6 SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Eduardo Horn, 325, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88095-580, Brasil.

RODRIGO GIRARDI RODRIGUES, brasileiro, nascido em 07/06/1972, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 716.265.650-15, Carteira de Identidade nº 5.388.933-9, SESP/SC, residente e domiciliado na Avenida Madre Benvenuta, 322, Ap. 528, B, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-500, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205888521, com sede Rua Eduardo Horn, 298, Sala 1, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88095-580, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.060.441/0001-38, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Alteração e Consolidação do Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - A partir deste ato a Sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADE DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA MÉDICA;
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADE DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TÉCNICA MÉDICA; ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA 2ª – É admitida neste ato a JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA, brasileira, nascida em 11/09/1986, solteira, CPF nº 061.945.129-70, Carteira de Identidade nº 5700945, SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Coimbra, 30, Ap. 01, Monte Verde, Florianópolis/SC, CEP 88032-295, Brasil.

CLÁUSULA 3ª - Retira-se da Sociedade a sócia TAMI BARBOSA CORDEIRO JEREMIAS, detentora de 990 (novecentos e noventa) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos Reais).

Req: 81900001140018

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/11/2019

Arquivamento 20195281071 Protocolo 195281071 de 07/11/2019 NIRE 42205888521

Nome da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 390329345372824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

07/11/2019



**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:
MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.060.441/0001-38**



CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 4ª - A sócia TAMI BARBOSA CORDEIRO JEREMIAS transfere suas quotas de Capital Social, que perfaz o valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos Reais), direta e irrestritamente à sócia JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA, da seguinte forma: venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada da sócia, o Capital Social fica assim distribuído:

JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA, com 990 (novecentos e noventa) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos Reais);

RODRIGO GIRARDI RODRIGUES, com 10 (dez) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - A administração da Sociedade caberá ISOLADAMENTE à Sócia JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 6ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 7ª - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do Contrato Social permanece em Florianópolis/SC.

CLÁUSULA 8ª - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta Alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e Cláusulas seguintes:

Req: 81900001140018

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/11/2019

Arquivamento 20195281071 Protocolo 195281071 de 07/11/2019 NIRE 42205888521

Nome da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 390329345372824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

07/11/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=AS3AVQ4IKESY9433E-phzBw&chave2=0g93wswqph_-3XGj5CVu1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89949919991-ALEXANDRE CHRISTIAN BARBOSA CORDEIRO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **ALEXANDRE CHRISTIAN BARBOSA CORDEIRO**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 028684/O-4, portador da carteira de identidade nº 2.787.183-5 SSP/SC, inscrito no CPF nº 899.499.199-91 residente e domiciliado na Rua Altamiro Guimarães, 302, Apartamento 902, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-510, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados abaixo são autênticos e condizem com o documento original.

Documentos apresentados:

1. CAPA DO PROCESSO
2. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Florianópolis/SC, 19 de Outubro de 2020

ALEXANDRE CHRISTIAN BARBOSA CORDEIRO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 20202854418 Protocolo 202854418 de 26/10/2020 NIRE 42205888521

Nome da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 322383133227960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

03/11/2020



**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:
MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.060.441/0001-38**

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial de:

MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade adota como título de estabelecimento:

MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade mantém em seu estabelecimento um Responsável Técnico habilitado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade tem sua sede na cidade de **FLORIANÓPOLIS/SC**, na **RUA EDUARDO HORN, 298, SALA 1, JARDIM ATLÂNTICO, CEP 88095-580**, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo às disposições legais vigentes e participar como sócia ou acionista do capital de outras empresas, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 5ª - A Sociedade tem por objeto social:
ATIVIDADE DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA MÉDICA;
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADE DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TÉCNICA MÉDICA; ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE.

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez Reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional e está assim distribuído:
JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA, com 990 (novecentos e noventa) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos Reais);
RODRIGO GIRARDI RODRIGUES, com 10 (dez) quotas, perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem Reais).

Req: 81900001140018

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/11/2019

Arquivamento 20195281071 Protocolo 195281071 de 07/11/2019 NIRE 42205888521

Nome da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 390329345372824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

07/11/2019



**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:**

MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 33.060.441/0001-38

CLÁUSULA 7ª - A administração da Sociedade cabe ISOLADAMENTE à Sócia JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA 8ª - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 9ª - A sócia no exercício da Administração tem o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA 10ª - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

PARÁGRAFO 1º - Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

PARÁGRAFO 2º - A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA 11 - A Sociedade iniciou suas atividades em 18 de Março de 2019.

CLÁUSULA 12 - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 13 - As cotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da Sociedade, cabendo, em igualdade de

Req: 81900001140018

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/11/2019

Arquivamento 20195281071 Protocolo 195281071 de 07/11/2019 NIRE 42205888521

Nome da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 390329345372824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

07/11/2019



**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:
MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.060.441/0001-38**

preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA 14 – O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de um Balanço Patrimonial especial e apuração do Patrimônio Líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de Balanço Patrimonial geral específico para este fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 15 - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados.

CLÁUSULA 16 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada nesta Alteração e Consolidação do Contrato Social, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Florianópolis/SC, 5 de Novembro de 2019.

JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA

TAMI BARBOSA CORDEIRO JEREMIAS

RICARDO GIRARDI RODRIGUES

Req: 81900001140018

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/11/2019

Arquivamento 20195281071 Protocolo 195281071 de 07/11/2019 NIRE 42205888521

Nome da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 390329345372824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

07/11/2019



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



195281071



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MEDCENTER CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA
PROTOCOLO	195281071 - 07/11/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205888521
CNPJ 33.060.441/0001-38
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019
SOB N: 20195281071

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195281071

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02101328925 - TAMI BARBOSA CORDEIRO JEREMIAS

Cpf: 71626565015 - RODRIGO GIRARDI RODRIGUES

Cpf: 06194512970 - JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/11/2019

Arquivamento 20195281071 Protocolo 195281071 de 07/11/2019 NIRE 42205888521

Nome da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 390329345372824

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

07/11/2019

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:
MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ nº 33.060.441/0001-38**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9ENZ0n0McXkEw&chave2=lg8cwspn-ckcJ5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 71626565015-RODRIGO GIRARDI RODRIGUES | 06194512970-JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA

JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA, brasileira, nascida em 11/09/1986, solteira, CPF nº 061.945.129-70, Carteira de Identidade nº 5700945, SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Coimbra, 30, Ap. 01, Monte Verde, Florianópolis/SC, CEP 88032-295, Brasil.

RODRIGO GIRARDI RODRIGUES, brasileiro, nascido em 07/06/1972, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 716.265.650-15, Carteira de Identidade nº 5.388.933-9, SESP/SC, residente e domiciliado na Avenida Madre Benvenuta, 322, Ap. 528, B, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-500, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205888521, com sede Rua Eduardo Horn, 298, Sala 1, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88095-580, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.060.441/0001-38, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Alteração e Consolidação do Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA 1ª - Retira-se da Sociedade o sócio RODRIGO GIRARDI RODRIGUES, detentor de 10 (dez) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 100,00 (cem Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 2ª - O sócio RODRIGO GIRARDI RODRIGUES transfere suas quotas de Capital Social, que perfaz o valor total de R\$ 100,00 (cem Reais), direta e irrestritamente à sócia JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA, da seguinte forma: venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada do sócio, o Capital Social fica assim distribuído:

JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA, com 1.000 (mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - A administração da Sociedade caberá ISOLADAMENTE à Sócia JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 8100000877265

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/07/2020

Certifico o Registro em 07/07/2020

Arquivamento 20203798562 Protocolo 203798562 de 06/07/2020 NIRE 42205888521

Nome da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245776345601221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:
MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ nº 33.060.441/0001-38**



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 4ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 5ª - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do Contrato Social permanece em Florianópolis/SC.

CLÁUSULA 6ª - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta Alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob o nome empresarial de:

MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade adota como título de estabelecimento:

MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade mantém em seu estabelecimento um Responsável Técnico habilitado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade tem sua sede na cidade de **FLORIANÓPOLIS/SC**, na **RUA EDUARDO HORN, 298, SALA 1, JARDIM ATLÂNTICO, CEP 88095-580**, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo às disposições legais vigentes e participar como sócia ou acionista do capital de outras empresas, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 5ª - A Sociedade tem por objeto social:
ATIVIDADE DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA MÉDICA;
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; ATIVIDADES DE
ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA
ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM
RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES;

ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADE DE CONSULTORIA E

Req: 8100000877265

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2020

Arquivamento 20203798562 Protocolo 203798562 de 06/07/2020 NIRE 42205888521

Nome da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245776345601221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

07/07/2020

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:
MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**



CNPJ nº 33.060.441/0001-38

ASSESSORIA NA ÁREA TÉCNICA MÉDICA; ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE.

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), dividido em 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez Reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pela sócia em moeda corrente nacional e está assim distribuído: JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA, com 1.000 (mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

CLÁUSULA 7ª - A administração da Sociedade cabe ISOLADAMENTE à Sócia JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA 8ª - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 9ª - A sócia no exercício da Administração tem o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de Janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA 10ª - Todo dia 31 de Dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

PARÁGRAFO 1º - Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

PARÁGRAFO 2º - A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA 11 - A Sociedade iniciou suas atividades em 18 de Março de 2019.

CLÁUSULA 12 - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 13 - As cotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da Sociedade, cabendo, em igualdade de

Req: 8100000877265

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2020

Arquivamento 20203798562 Protocolo 203798562 de 06/07/2020 NIRE 42205888521

Nome da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245776345601221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

07/07/2020

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:
MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ nº 33.060.441/0001-38**



preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA 14 – O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de um Balanço Patrimonial especial e apuração do Patrimônio Líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de Balanço Patrimonial geral específico para este fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 15 - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados.

CLÁUSULA 16 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada nesta Alteração e Consolidação do Contrato Social, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Florianópolis/SC, 19 de Junho de 2020.

JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA

RICARDO GIRARDI RODRIGUES

Req: 8100000877265

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2020

Arquivamento 20203798562 Protocolo 203798562 de 06/07/2020 NIRE 42205888521

Nome da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245776345601221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

07/07/2020



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



203798562



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MEDCENTER CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA
PROTOCOLO	203798562 - 06/07/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205888521
CNPJ 33.060.441/0001-38
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2020
SOB N: 20203798562

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203798562

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06194512970 - JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA

Cpf: 71626565015 - RODRIGO GIRARDI RODRIGUES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2020

Arquivamento 20203798562 Protocolo 203798562 de 06/07/2020 NIRE 42205888521

Nome da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245776345601221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/07/2020

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ nº 33.060.441/0001-38



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave=1-ASaYQ4kEsvy4G3E-FhzBwKcnave2=Ug8cmwspj...-CKG]SCVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89949919991-ALEXANDRE CHRISTIAN BARBOSA CORDEIRO

JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA, Brasileira, nascida em 11/09/1986, solteira, empresária, CPF nº 061.945.129-70, RG nº 5700945 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Coimbra, 30, Apartamento 01, Monte Verde, Florianópolis/SC, CEP 88032-295, Brasil.

Sócios da Sociedade limitada de nome empresarial MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., registrada legalmente por Contrato Social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE nº 42205888521, com sede na Rua Eduardo Horn, 298, Sala1, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88095-580, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 33.060.441/0001-38, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente Alteração Contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA 1ª - FABIO XAVIER PRESTES admitido neste ato, Brasileiro, nascido em 12/01/1977, solteiro, médico, CPF nº 024.773.569-84, RG nº 10717 CRM/SC, residente e domiciliado na Avenida Tom Traugott Wildi, 1229, Apartamento 108, Praia Brava, Florianópolis/SC, CEP 88062-450, Brasil.

Retira-se da Sociedade a sócia JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA, detentora de 1.000 (uma mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 2ª - A sócia JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA transfere suas quotas de Capital Social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (dez mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio FABIO XAVIER PRESTES, da seguinte forma: venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas e da retirada e admissão do sócio, o Capital Social fica assim distribuído:

FABIO XAVIER PRESTES, com 1.000 (uma mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - A administração da Sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio FABIO XAVIER PRESTES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81000001509758

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/11/2020

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 20202854418 Protocolo 202854418 de 26/10/2020 NIRE 42205888521

Nome da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 322383133227960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ nº 33.060.441/0001-38



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 4ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

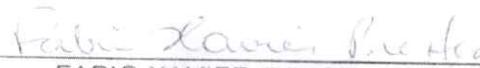
CLÁUSULA 5ª - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do Contrato Social permanecem em Florianópolis/SC.

CLÁUSULA 6ª - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta Alteração Contratual continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Florianópolis/SC, 19 de Outubro de 2020.


JULIANA DE OLIVEIRA MIRANDA


FABIO XAVIER PRESTES

Req: 81000001509758

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/11/2020

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 20202854418 Protocolo 202854418 de 26/10/2020 NIRE 42205888521

Nome da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 322383133227960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



202854418



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MEDCENTER CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA
PROTOCOLO	202854418 - 26/10/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205888521
CNPJ 33.060.441/0001-38
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2020
SOB N: 20202854418

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 89949919991 - ALEXANDRE CHRISTIAN BARBOSA CORDEIRO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/11/2020

Arquivamento 20202854418 Protocolo 202854418 de 26/10/2020 NIRE 42205888521

Nome da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 322383133227960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/11/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

03/11/2020



Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
5332109	33.060.441/0001-38	MEDCENTER CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 3829882 e o código 48DC740C

Certidão Número 44811B1

Emitida 17/05/2021 09:14:51

Válida até 16/07/2021 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

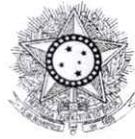
Florianópolis (SC) 17 de maio de 2021
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 48DC740C01C466CA62A191869AB0FF97F2492647
Data: 17/05/2021 09:14:51 - Protocolo: 19120543 - Documento: 3829882
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MEDCENTER CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.060.441/0001-38

Certidão n°: 574490/2021

Expedição: 11/01/2021, às 16:16:17

Validade: 09/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDCENTER CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.060.441/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 878186

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Raiz do CNPJ: 33.060.441

Certidão emitida às 08:34 de 20/05/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 5) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



20/05/2021

0011145183

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**CERTIDÃO Nº: 8449364****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 17/05/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, portador do CNPJ: 33.060.441/0001-38. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quinta-feira, 20 de maio de 2021.

PEDIDO Nº: 0011145183

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.060.441/0001-38

Razão Social: MEDCENTER CONSULTORIA E SERV MEDICOS LTD

Endereço: RUA PROF EGIDIO FERREIRA 1285 / MONTE CRISTO / FLORIANOPOLIS /
SC / 88090-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041603331525572542

Informação obtida em 17/05/2021 09:34:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MEDCENTER CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **33.060.441/0001-38**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140063713079
Data de emissão:	17/05/2021 09:20:57
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	16/07/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDCENTER CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 33.060.441/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:02 do dia 30/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2021.

Código de controle da certidão: **D6DF.7958.E426.9067**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Rua Nereu Ramos, null - Centro - Nova Trento - SC
 CEP: 88270-000 CNPJ: 08.858.200/0001-91 Telefone: (48) 3267-3267
 E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 105/2021

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 24/06/2021

Objeto do Processo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E PRONTO SOCORRO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO.

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

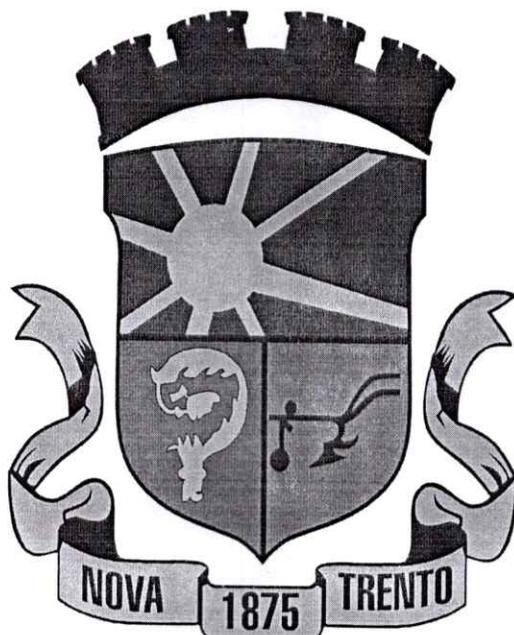
Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Ações do Fundo Municipal de Saúde e Saúde da Família	05.001.10.301.0004.2023.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
05.001	Ações do Fundo Municipal de Saúde e Saúde da Família	05.001.10.301.0004.2023.3.3.90.00.00	R\$ 1,00
Total:			R\$ 2,00
Total Geral:			R\$ 2,00

Nova Trento, 24 de Junho de 2021


 ADERICO EDILIO DALRI



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021

CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA
PLANTÃO DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA

ART. 4º, CAPUT – LEI Nº
13.979/2020.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



REQUISIÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E PRONTO SOCORRO NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO.

De: Fundo Municipal de Saúde
Para: Comissão de Licitações

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Plantão Médico e Pronto Socorro nas Dependências do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição.

Considerando a Constituição Federal onde relata que no Art. 196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Considerando a portaria GAB/SES NRº.246 DE 14/04/2020, onde compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

JUSTIFICATIVA – Para atender a população faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em Pronto Socorro nas Dependências do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, fez-se cotação com diversas empresas, e a seguinte empresa apresentou a melhor proposta:

MEDCENTER CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eduardo Horn, nº 298, Sala 01, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-580, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.060.441/0001-38

DO CONTRATO – O contrato entrará em vigor a partir do dia 24 de junho de 2021 até 22 de agosto de 2021. Podendo ser prorrogado à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses, conforme Art, 57,II da lei 8.666 de 1993 conforme: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO – Segue anexado a pesquisa de preço dos produtos. Desta forma, verifica-se que o preço está coerente ao do mercado e é o menor entre as pesquisas.

Informo o valor e descrições e fornecedor dos itens na tabela abaixo:



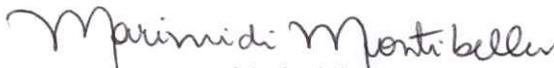
PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



MEDCENTER CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA				
Item	Quant. Mensais	Descrição	Valor Unit. hora	Valor Total Mensal
1	744 horas	Um Médico por plantão	R\$ 110,00	R\$ 81.840,00
	744 horas	Médico Coordenador de Escala , responsável pela cobertura médica 24 horas.	-----	R\$ 3.750,00
		Total mensal		R\$ 85.590,000

- A dispensa de licitação terá validade de no máximo 60 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo a cláusula sexta – da vigência, do contrato 094/2021.
- Valor total dos 60 (sessenta) dias R\$ 171,180,00 (cento e setenta e um mil cento e oitenta reais)

Nova Trento (SC), 24 de junho de 2021.


Marineidi Montibeller
Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 105/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021
DATA: 24/06/2021

Dispensa-se a licitação, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Plantão Médico e Pronto Socorro nas Dependências do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição.

Considerando a Constituição Federal onde relata que no Art. 196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Considerando a portaria GAB/SES NRº.246 DE 14/04/2020, onde compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

Em favor da empresa:

MEDCENTER CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eduardo Horn, nº 298, Sala 01, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-580, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.060.441/0001-38

O valor total é de R\$ 85.590,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e noventa reais) mensais.

JUSTIFICATIVA:

Para atender a população, é necessário a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em Pronto Socorro e Plantão nas Dependências do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição.

Submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Fernando Sens
Presidente Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 225/2021

Ref.:

Processo Licitatório nº 105/2021

Dispensa de Licitação nº 047/2021

1. Vale-se este instrumento para analisar a legalidade da Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E PRONTO SOCORRO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO**. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993 combinado com o Art. 4º da Lei 13.979 de fevereiro de 2020.

2. Conforme mandamento da CRFB/88, artigo 37, inciso XXI, salvo os casos especificados em lei, *“as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”*, objetivando o melhor preço e conseqüentemente a proposta mais vantajosa para a administração pública.

3. Neste sentido, Alexandre de Moraes (2007, p. 328), menciona:

Enquanto os particulares desfrutam de ampla liberdade na contratação de obras e serviços, a Administração Pública, em todos os seus níveis, para fazê-lo, precisa observar, como regra, um procedimento preliminar determinado e balizado na conformidade da legislação. Em decorrência dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, os contratos que envolvem responsabilidade do erário público necessitam adotar a licitação [...].

4. Assim, conforme os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, *“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5. Todavia, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

6. Em determinados casos é permitido à Administração Pública realizar a contratação direta, mediante a modalidade de “licitação dispensável”. Isto porque é reservada à Administração a discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame.

7. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/1993, ressalta-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

8. Ocorre que, com a decretação da crise sanitária em âmbito nacional, provocada pelo novo Coronavírus, o Presidente da República sancionou a Lei n. 13.979/2020, cujo Art. 4º dispõe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

9. *In casu*, o presente processo licitatório busca contratar empresa especializada na disponibilização de profissionais capacitados para operarem o pronto socorro e o plantão médico do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição. Nesse particular, vale dizer que se presume comprovada a condição de situação de emergência nas dispensas de licitação decorrentes dos dispostos na Lei 13.979/2020, por inteligência do Art. 4-B.

10. Logo, em se tratando de contratação de profissionais para operarem pronto socorro e também a realização de plantão médico, estes, devido à natureza de sua atividade aliado ao momento pandêmico vivido, estão destinados ao combate à pandemia, a qual a presente dispensa de licitação se encontra abarcada pela “situação de emergência”, ante a inteligência do preceito normativo supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



11. Naquilo que se refere ao procedimento licitatório, a lei 13.979/2020, no seu Art. 4-E, dispõe que nesses casos há necessidade de apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado, veja:

Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, **será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.**

12. No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada de “*fase interna*” do procedimento, também a Lei nº 13.979/2020 com a redação dada pela Lei nº 14.035/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

13. Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

- a) Projeto básico **simplificado** (ou termo de referência **simplificado**), **contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020**, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);
- b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);
- c) **Habilitação jurídica, dispensável mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço** (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, **sendo a primeira dispensável mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço** (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- e) Documentação relativa à capacidade técnica, **dispensável mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço** (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensável mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

14. Por todo o exposto, verifica-se que o processo em comento se encontra regular, tendo a Administração Pública contratado sob valor mediante pesquisa de mercado e firmado contrato com a empresa idônea. Desta feita, **RECOMENDA-SE** o prosseguimento do presente processo licitatório, entendendo estar justificada a necessidade de contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais para operar o plantão médico e o pronto socorro por meio da presente dispensa de licitação.

15. É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Trento, 24 de Junho de 2021

Mario Antonio Feller Guedes
OAB/SC n. 57.904
Procurador Geral do Município



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Plantão Médico e Pronto Socorro nas Dependências do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição.

MEDCENTER CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eduardo Horn, nº 298, Sala 01, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-580, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.060.441/0001-38

O valor total é de R\$ 85.590,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e noventa reais) mensais.

Publique-se.

Nova Trento, 24 de junho de 2021.


Tiago Dalsasso
Prefeito

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 47/2021
	Processo Adm.: 105/2021 Data do Processo: 24/06/2021

CNPJ: 08.858.200/0001-91 **Telefone:** (48) 3267-3267
Endereço: Rua Nereu Ramos, - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 105/2021
 b) **Nr. Licitação:** 47/2021 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 24/06/2021
 e) **Objeto da Licitação:** *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E PRONTO SOCORRO NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO.*



Participante: MEDCENTER CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ASSISTENCIA MEDICA	2,000	UNID.	85.590,00	171.180,00
Total do Participante:					171.180,00
Total Geral:					171.180,00

Nova Trento, 24/06/2021

Tiago Dalsasso

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável

CONSIDERANDO a necessidade de adequação financeira dos valores que devem ser repassados à EXECUTORA;
CONSIDERANDO que adequação financeira não acarretará em prejuízos para o Município de Nova Trento;
CONSIDERANDO que a EXECUTORA concordou com a supressão de valores;
RESOLVE entre si e na melhor forma de direito celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2021, para dele constar a seguinte alteração:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1.1. Os pagamentos devido à EXECUTORA, anteriormente previstos nas Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato de Gestão n. 093/2021, serão efetuados conforme as condições a seguir estabelecidas:

I - Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser repassado será de R\$ 6.360.000,00 (seis milhões e trezentos e sessenta mil reais) anuais, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), a título de repasse fixo.

II - A EXECUTORA fará jus ao valor máximo de até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) decorrente da parte variável calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade;

III - Os valores correspondentes às parcelas variáveis são oriundos dos recursos recebidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR para custeio de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade - MAC;

IV - Parte do valor citado no inciso anterior será utilizado para custeio de serviços médicos relativos aos plantões realizados no Pronto Socorro e calculados sobre hora plantão;

V - Fica expressamente revogado o inciso II da Cláusula 6.1 do Contrato de Gestão n. 093/2021.

VI - O valor do pagamento variável de que trata o inciso II desta Cláusula somente poderá ser excedido nas hipóteses de elevação dos repasses federais e estaduais recebidos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR para custeio de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de MAC, desde que comprovado que tal elevação se deu em razão da alta produtividade realizada pela EXECUTORA.

VII - Na hipótese referida no inciso anterior, o valor excedente pago à EXECUTORA limitar-se-á à exata medida da elevação experimentada nos repasses supracitados.

VIII - O pagamento da primeira parcela se dará em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento, e as demais serão pagas até o 10 (dez) dos meses subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

2.1. Apesar da supressão contida na Cláusula anterior, a EXECUTORA fica obrigada a manter a execução dos serviços dispostos na proposta apresentada ao certame licitatório n. 039/2021 (Chamamento Público n. 001/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Gestão nº 093/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São João Batista/SC, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Nova Trento/SC, 30 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO SUPERVISOR

ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ
EXECUTORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

PROCESSO Nº 105/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021

Publicação Nº 3138080

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Origem: Edital de Licitação nº 105/2021, modalidade Dispensa de Licitação n.º 047/2021 – Fundamentação: fundamento no artigo 24, caput e inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Homologado em 24/06/2021. Contratante: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: MEDCENTER CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eduardo Horn, nº 298, Sala 01, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-580, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.060.441/0001-38. Objeto: Para melhor atender a população faz-se necessário a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em Pronto Socorro nas Dependências do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição por 60 dias. Valor total: R\$ 171,180,00 (cento e setenta e um mil cento e oitenta reais)

Nova Trento, 24 de junho de 2021.
Tiago Dalsasso
Prefeito



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 019/2021

Publicação N° 3139558

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO N° 019/2021 CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES

O Prefeito Municipal, do Município de Nova Trento, com base no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.553/2014, de 21 de outubro de 2014, torna público que, em virtude da necessidade de substituição do titular do cargo (afastado para responder por processo disciplinar), necessita contratar em caráter de URGÊNCIA:

01 (Um) MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR- SME, em caráter temporário:

- a) Requisitos: Alfabetizado e carteira nacional de habilitação profissional "D";
- b) Remuneração: R\$ 1.640,00 + Gratificação de Função-R\$ 250,00 + Adicional Noturno + Auxílio Alimentação R\$ 150,00;
- c) Carga Horária: 40 h semanais- Matutino/Vespertino/Noturno;
- d) Prazo do Contrato: 30 dias; podendo ser prorrogado até 17/12/2021;
- e) Regime Jurídico: ACT;
- f) Regime Previdenciário: Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;
- g) Forma de Seleção:

As inscrições serão realizadas através de formulário próprio (Anexo I), a ser preenchido pessoalmente pelo candidato. Os interessados deverão manifestar seu interesse no Departamento de Recursos Humanos no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Trento, nos dias 07 e 08 de julho de 2021, das 7h00min às 13h00min, munidos da cópia (legível) e original para conferência, dos seguintes documentos:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Título Eleitoral;
- Cópia da Carteira de Trabalho e inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia do Comprovante da última eleição, em regularidade com a justiça eleitoral;
- Cópia da Certidão de Serviço Militar (Masculino);
- Certidão de Tempo de Serviço

A análise curricular dar-se-á mediante somatório de pontos, conforme critérios da tabela abaixo, sendo considerado válido para fins de pontuação, Certidão de Tempo de Serviço expedida até 30/06/2021.

TABELA DE PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Tempo de Serviço	01 a 20 meses	21 a 40 meses	Acima de 41 meses
Pontos	0,5	1,0	2,0

Havendo empate entre os classificados, o critério de desempate será a maior idade. O resultado da classificação parcial será publicado no dia 12 de julho de 2021; no site oficial da Prefeitura (www.novatrento.sc.gov.br) e no DOM/SC. A fase de recursos contra a classificação parcial será no dia 13 de julho de 2021. O resultado da classificação final será publicado no dia 14 de julho de 2021, no mural da Prefeitura e no site oficial da Prefeitura (www.novatrento.sc.gov.br) e no DOM/SC.

Mais informações pelo telefone: (48) 3267-3236, ou comparecer no Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Nova Trento.

Nova Trento, 06 de julho de 2021.
Tiago Dalssaso
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO N ° 094/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA MEDCENTER PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO E PRONTO SOCORRO NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que fazem o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ N° 82.925.025/0001-60, estabelecida na Rua Santo Inácio 326 - Centro - representado pelo Sr. Prefeito Municipal TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n° 069.433.949-08, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e, de outro, a empresa **MEDCENTER CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eduardo Horn, n° 298, Sala 01, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-580, inscrita no CNPJ/MF n°. 33.060.441/0001-38, doravante denominada “**CONTRATADA**” firmam o presente **CONTRATO** para execução do objeto abaixo, sujeitando-se às normas da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2021, de 24 de junho de 2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Dispensa-se a licitação, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Plantão Médico e Pronto Socorro nas Dependências do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

- 2.1 – O **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** O valor de **R\$ 85.590,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e noventa reais)** mensais., de acordo com a autorização de fornecimento.
2.2 – A justificativa de preço, segue anexada ao edital de origem. Desta forma, verifica-se que o preço está coerente ao do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

FABIO XAVIER
PRESTES-0247
7356984



- 3.1 – O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias, após a apresentação por parte da CONTRATADA, de nota fiscal.
- 3.2 – As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo setor responsável, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 – De acordo com o edital de origem

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – Os recursos decorrentes do objeto deste Pregão serão provenientes do acordo com a previsão Orçamentária vigente para o ano de 2021.
- Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Ativid. 2.063 – Ações de combate à epidemia
3.3.90.00.00.00.00.00 0.0.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 27

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 24 de junho de 2021 até 22 de agosto de 2021. Podendo ser prorrogado à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses, conforme Art, 57,II da lei 8.666 de 1993 conforme: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por:
- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
 - b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
 - c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
 - d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - f) em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 – Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela Nota de



Empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações:

8.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto;

8.1.2. Multa de 1% (hum por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

8.2. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Este Contrato é regido pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

11.2 – Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações.

11.3 – As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista/SC, com o domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

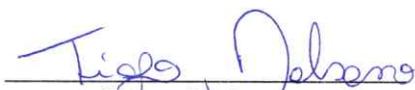
Nova Trento, 25 de junho de 2021.

Pág. 3/3

FABIO XAVIER
PRESTES U247
7356984

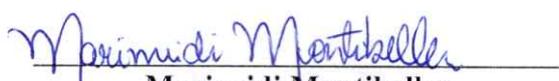
PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200




Tiago Dalsasso
Contratante

FABIO XAVIER Assinado de forma digital
por FABIO XAVIER
PRESTES:0247 PRESTES:02477356984
7356984 Dados: 2021.07.07
09:54:35 -03'00'

MEDCENTER
Contratada


Marineidi Montibeller
Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Testemunhas:


Silvio Conhaqui


Fábio de Freitas

VIA LICITAÇÃO



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 3267-3200



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO N° 094/2021

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E **MEDCENTER CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 82.925.025/0001-60, com sede na Rua Santo Inácio, 126, Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento/SC, CEP 88.270-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n° 069.433.949-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **MEDCENTER CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eduardo Horn, n° 298, Sala 01, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-580, inscrita no CNPJ/MF n°. 33.060.441/0001-38, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Fábio Xavier Prestes, CPF n° 024.773.569-84, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula XII do Contrato de Prestação de Serviços que firmaram aos 25/06/2021, e Lei 8.666/93, art. 79, inciso II, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato n° 094/2021, cujo objeto era a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Plantão Médico e Pronto Socorro nas Dependências do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, e conforme acordo bilateral, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

(Handwritten signature)



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 3267-3200



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

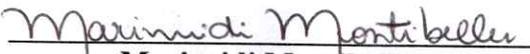
Nova Trento/SC, 29 de julho de 2021.


Tiago Dalsasso
Contratante

FABIO XAVIER
PRESTES:0247735698
4

Assinado de forma digital por
FABIO XAVIER
PRESTES:02477356984
Dados: 2021.08.03 14:43:00 -03'00'

MEDCENTER
Contratada


Marineidi Montibeller
Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Testemunhas:


Fernando Sens


Fábio de Freitas



Ofício N° 355/2021/SMS/NT

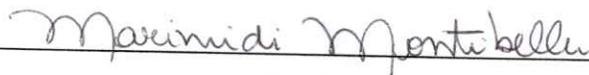
Nova Trento, 22 de Julho de 2021.

Ac/
Setor de Licitação

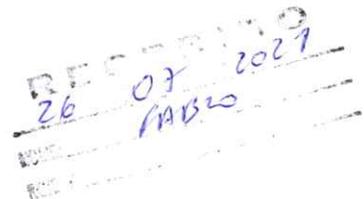


Na qualidade de Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, venho por meio deste solicitar a rescisão amigável do contrato 94/2021 da empresa MEDCENTER CONSULTORIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA, a partir de 24/07/2021 por não estar mais sendo executado os serviços de que se referem este contrato.

Atenciosamente,



Marineidi Montibeller
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento
Comunitário de Nova Trento





Ofício 001/2021

Prezada Sra. Marineide Montibeller

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário de Nova Trento

Em resposta ao ofício 354/2021/SMS/NT de 22 e julho de 2021, a Medcenter Consultoria e Serviços Médicos Ltda, está de acordo com a rescisão amigável do contrato 94/2021 a partir de 24 de julho de 2021.

Atenciosamente

Florianópolis (SC), 29 de julho de 2021.

FABIO XAVIER
PRESTES:02477356984

Assinado de forma digital por
FABIO XAVIER
PRESTES:02477356984
Dados: 2021.08.02 08:59:42 -03'00'

Fábio Xavier Prestes
RG 1055014466 SSP/RS
CPF 024.773.569-84

Proprietário da Medcenter Consultoria e Serviços Médicos Ltda

Nova Trento

PREFEITURA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO N° 016-2021 - PREGÃO ELETRONICO 11-2021

Publicação N° 3138755

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 016/2021 - PREGÃO ELETRONICO11/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO COMUNICA AOS INTERESSADOS NA FORMA ABAIXO:

O Município de Nova Trento/SC torna pública a retificação da homologação do processo 016/2021 - pregão eletrônico11/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE TUBOS DE CONCRETO, MEIO-FIO DE CONCRETO, E LAJOTAS SEX TAVADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME QUANTIDADES, NECESSIDADES E ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

Considerando: Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Considerando: "Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Considerando: Art. 49, da Lei 8666/93, A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando sentença proferida nos autos do processo n° 5001412-11.2021.8.24.0062, fica retificada a homologação do processo 016/2021 - pregão eletrônico 11/2021

Nova Trento/SC, 06 de julho de 2021.

DANIEL RONGALIO

Secretário de Administração e Finanças

CONTRATO N. 094/2021

Publicação N° 3138120

CONTRATO N° 094/2021

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: MEDCENTER CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eduardo Horn, n° 298, Sala 01, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-580, inscrita no CNPJ/MF n°. 33.060.441/0001-38. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Plantão Médico e Pronto Socorro nas Dependências do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição.. No valor global de : R\$ 171,180,00 (cento e setenta e um mil cento e oitenta reais) sendo dividido em duas parcelas mensais de R\$ 85.590,00, pagos pela prefeitura de Nova Trento. Vigência: 24/06/2021 até 22/08/2021.

Nova Trento, 25 de junho de 2021.

Tiago Dalsasso

Prefeito

PORTARIA N° 366, DE 06 DE JULHO DE 2021

Publicação N° 3138072

PORTARIA N° 366, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Educação.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento/SC, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, item VIII da Lei Orgânica de 04/04/90 e de acordo com a Lei n°2.502/2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação-CME,

Resolve:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Educação-CME, do município de Nova Trento, pelo período de 2(dois) anos, a contar de 28 de junho de 2021 à 28 de junho de 2023 - gestão 2021/2023, conforme indicação de seus respectivos segmentos, ficando assim constituído:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Sirleia Piuco

Suplente: Jean Marcos Bunn

seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de mão de obra especializada para Construção de nova Ala no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição (ETAPA II), bairro Centro, Município de Nova Trento/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica alterada a Cláusula Décima Segunda, Item I, do Contrato nº 118/2020, para aditar seu prazo de execução por mais 45 dias, conforme JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS em anexo, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93. Com novo prazo final de Execução em 16 de Setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA: Anexo a este Termo, constam a Solicitação com a Justificativa da Empresa e Justificativa data em 14 de julho de 2021 e do Coordenador de Engenharia Eng. Henrique Minatti Diegoli, datado em 20 de julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Fica retificado a clausula 2ª do Segundo Termo Aditivo ao contrato 118/2020 como segue:
Onde se lê

Fica alterada a Cláusula Décima Segunda, Item I, do Contrato nº 118/2020, para aditar seu prazo de execução por mais 90 dias, conforme JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS em anexo, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93. Novo Prazo de Execução: 02 de agosto de 2021.

Leia-se

Fica alterada a Cláusula Décima Segunda, Item I, do Contrato nº 118/2020, para aditar seu prazo de execução por mais 45 dias, conforme JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS em anexo, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93. Com novo prazo final de Execução em 02 de agosto de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 118/2020, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 30 de julho de 2021.

TIAGO DALSASSO Prefeito Contratante	DALSENTER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA Contratada
---	---

Marineide Montibeller
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas: 1. _____ Sílvio Conhaqui	2. _____ Fábio de Freitas
---	------------------------------

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 094/2021

Publicação Nº 3224040

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 094/2021

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F0A0ECC3EF39C7D40C192CB39284EAA1438F656E

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E MEDCENTER CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.925.025/0001-60, com sede na Rua Santo Inácio, 126, Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento/SC, CEP 88.270-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. TIAGO DALSASSO, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MEDCENTER CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eduardo Horn, nº 298, Sala 01, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-580, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.060.441/0001-38, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Fábio Xavier Prestes, CPF nº 024.773.569-84, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em

conformidade com a cláusula XII do Contrato de Prestação de Serviços que firmaram aos 25/06/2021, e Lei 8.666/93, art. 79, inciso II, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 094/2021, cujo objeto era a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Plantão Médico e Pronto Socorro nas Dependências do Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, e conforme acordo bilateral, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato. Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Nova Trento/SC, 29 de julho de 2021.

Tiago Dalsasso
Contratante

MEDCENTER
Contratada

Marineidi Montibeller
Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário



Testemunhas:

ernando Sens

Fábio de Freitas